Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1110 | 05 de fevereiro de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Despachos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO / RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Processo Licitatório nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, necessários em todas as unidades de saúde do município de Sabino/SP.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, com quantitativo de **255 itens** e participação estimada de **41 empresas**, conduzido por meio do sistema eletrônico de compras contratado por este Município.

I – DOS FATOS

Durante a realização da sessão pública do certame, foram constatadas falhas técnicas graves e reiteradas no sistema eletrônico, consistentes em travamentos sucessivos, indisponibilidade de acesso, lentidão excessiva e bloqueios de conexão, inclusive por interferência de firewall, o que impediu a continuidade regular da sessão.

Apesar das tentativas imediatas de solução, que incluíram:

· acionamento da equipe de Tecnologia da Informação do Município;

· reinicialização de servidor;

· contato com o fornecedor do sistema eletrônico;

as instabilidades persistiram, não sendo possível assegurar condições mínimas de funcionamento contínuo e seguro da plataforma.

Ressalta-se que, até o momento da interrupção, apenas parte reduzida dos itens havia sido analisada, permanecendo a maior parte do objeto pendente de julgamento, o que evidenciou a inviabilidade técnica e jurídica de prosseguimento da sessão.

II – DA DECISÃO PELA SUSPENSÃO

Diante do cenário descrito, a pregoeira decidiu pela SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA da sessão, como medida necessária, proporcional e preventiva, com a finalidade de:

· resguardar a isonomia entre os licitantes;

· assegurar a ampla competitividade;

· evitar prejuízos à Administração e aos participantes;

· afastar risco de vícios insanáveis no procedimento.

A suspensão foi formalmente comunicada aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, com fundamentação expressa na ocorrência de falha técnica do sistema eletrônico.

III – DA DATA INDICADA NO SISTEMA

Esclarece-se que, ao optar pela funcionalidade de **suspensão administrativa**, o próprio sistema eletrônico **exige, de forma automática e obrigatória**, o preenchimento de um campo referente à **data e horário de reinício da sessão**, não sendo possível concluir o procedimento sem essa informação.

Em razão dessa exigência técnica do sistema, foi indicada a data de **09/02/2026, às 8h30**, **exclusivamente para fins operacionais**, **sem caráter vinculante ou definitivo**.

Ressalta-se expressamente que:

· a referida data possui natureza meramente estimativa;

· a efetiva retomada da sessão está condicionada à plena normalização e estabilidade do sistema eletrônico;

· eventual alteração da data será regularmente comunicada aos licitantes, com a antecedência necessária.

Assim, a indicação da data não representa decisão administrativa de retomada automática, mas apenas **cumprimento de exigência técnica da plataforma**.

IV – DA POSSIBILIDADE DE REINÍCIO TOTAL

Consigna-se, ainda, que após a normalização do sistema, será realizada **avaliação técnica e jurídica** quanto à forma mais adequada de continuidade do certame, **inclusive quanto à possibilidade de reinício total da sessão**, caso se entenda que as falhas ocorridas possam ter comprometido a plena participação dos licitantes ou a lisura da disputa.

Tal medida, se adotada, terá por objetivo **preservar a segurança jurídica, a legalidade e o interesse público**, não configurando irregularidade, mas sim **ato de cautela administrativa**.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

· a suspensão do Pregão Eletrônico nº 01/2026 decorreu de **falha técnica alheia à vontade da Administração**;

· a decisão foi adotada com base em **critérios técnicos e jurídicos**, visando à proteção do certame;

· a data indicada no sistema possui **caráter meramente operacional**;

· todas as providências foram tomadas com **transparência, razoabilidade e observância aos princípios licitatórios**.

Encaminha-se o presente despacho para ciência do Exmo. Sr. Prefeito Fernando Henrique Florindo, do Sr. Lucas José Rossinoli Martins, Diretor de Administração e Finanças, das áreas responsáveis pela Tecnologia da Informação, inclusive quanto à infraestrutura e ao funcionamento do sistema eletrônico de compras, do fornecedor do sistema/software, bem como dos órgãos de controle, para fins de registro, acompanhamento e controle administrativo.

Sabino/SP, 04 de fevereiro de 2026

Simone Sanches Corrêa

Agente Administrativo

.....